



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E DIREITOS HUMANOS - CECED

Parecer n.º 06 de 24 de Março de 2025.

Projeto de Lei Complementar n.º 01/2025 de 24 de Fevereiro de 2025.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, *“Dispõe sobre a criação do cargo de Coordenador Municipal de Políticas de Alfabetização de adultos e erradicação de analfabetismo absoluto e funcional no município de Ubá e dá outras providências”*.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 44 do Regimento Interno que relata:

“Art. 44. Compete à Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Direitos Humanos, manifestarse, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I - política e sistema educacional e cultural;*
- II - política de desenvolvimento e proteção do patrimônio histórico-geográfico, arqueológico, cultural, artístico, científico e arquivístico;*
- III - assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais e à cidadania;*
- IV - assuntos relativos à família, mulher, criança, adolescente, idoso e grupos sociais minoritários.*
- V - promoção dos eventos municipais;*
- VI - política de promoção da educação física, e do desporto amador em geral;*
- VII - política de incentivo do esporte e sua subvenção;*
- VIII – política de desenvolvimento e incentivo ao turismo;*
- IX – tratar de assuntos relativos aos Direitos Humanos*
- XIV - alienação de bens públicos;*

Rua Santa Cruz, N.º. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

XV - patrimônio histórico, artístico, cultural e natural;

XVI - realizar relatório inicial do julgamento de contas do Prefeito”.

Fundamentação

Na Constituição Federativa de 1988, descreve no seu artigo 30, inciso I, que:

“Art. 30 Compete aos municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

De acordo com o art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 01/2025, as atribuições deste cargo de Coordenador Municipal de Políticas de Alfabetização de Adultos e Erradicação do analfabetismo absoluto e funcional no município de Ubá são:

- 1) Coordenar a criação de um Plano Municipal de Políticas de Alfabetização de adultos e erradicação do analfabetismo absoluto e funcional ;**
- 2) Coordenar ações de mapeamento de analfabetos absolutos e funcionais residentes no município de Ubá;**
- 3) Coordenar processos de análise de possibilidade de adesão do município de Ubá a programas do Ministério da Educação que visem à erradicação do analfabetismo absoluto e funcional, assim como a promoção de formação profissional para o público da Educação de Jovens e Adultos, tais como Brasil Alfabetizado, Projovem Urbano, Projovem Rural, Projovem Saberes da Terra e outros, responsabilizando-se pelos trâmites de adesão, execução e prestação de contas;**
- 4) Coordenar a construção de políticas municipais intersetoriais para a erradicação do Analfabetismo e Promoção de Qualificação na Educação de Jovens e Adultos;**

No parágrafo único do art. 1º deste Projeto de Lei Complementar nº 01/2025, é mencionado que a criação deste cargo atende a um conjunto de ações que precisam ser desenvolvidas pelo Município como cumprimento das obrigações relativas ao Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação na Educação de Jovens e Adultos.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Na mensagem nº 15, que veio anexa ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2025, é dito que na Meta 9 do Plano Nacional de Educação os municípios têm até o final de 2025 para cumprir os objetivos de elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5%, além de erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional. O **analfabetismo absoluto** e o **analfabetismo funcional** são conceitos que se referem a diferentes níveis de habilidades de leitura e escrita, mas apresentam características distintas:

Analfabetismo absoluto: Refere-se à pessoa que não sabe ler nem escrever, ou seja, que nunca aprendeu o básico da leitura e escrita. Em geral, ela não consegue realizar tarefas simples que exigem esse tipo de habilidade. Por exemplo um adulto que, ao ser apresentado a um texto simples, não consegue ler ou escrever nenhuma palavra.

Analfabetismo funcional: Refere-se à pessoa que possui as habilidades de leitura e escrita básicas, mas elas não são suficientes para realizar tarefas mais complexas que exigem a compreensão de textos ou a aplicação de informações de forma prática no dia a dia. Por exemplo um indivíduo que consegue ler um texto simples, mas não consegue interpretar ou tirar conclusões adequadas a partir dele, como entender um anúncio de trabalho ou compreender uma carta.

Ou seja, o analfabetismo absoluto é a falta total de alfabetização, enquanto o analfabetismo funcional é uma alfabetização limitada, em que a pessoa possui dificuldades para compreender ou utilizar o que lê e escreve em contextos mais complexos.

Este relator, durante o tempo em que este Projeto de Lei Complementar nº 01/2025 esteve tramitando na Câmara Municipal, procurou se informar com várias pessoas à respeito da criação deste cargo. Abaixo elencarei alguns pontos que justificam meu parecer “favorável com restrições”:

Como educador sei do quão importante é o acompanhamento contínuo e profissional em todas as fases do aprendizado e, por isto, entendo ser necessária a criação deste cargo para que Ubá possa ter todas as condições de buscar atender os índices previamente estabelecidos. Um coordenador experiente na área da educação é capaz de planejar e gerenciar programas que combatam o analfabetismo, organizando cronogramas, formando parcerias e otimizando o uso de recursos financeiros. Sem uma coordenação eficiente, é comum que as iniciativas se dispersem, falte integração ou até mesmo que recursos sejam mal utilizados. Um coordenador pode garantir que os programas sejam implementados de maneira estruturada e com objetivos claros.

Ressaltada a importância da pessoa ser capacitada e preparada para o cargo, gostaria de solicitar ao Poder Executivo que preencha esta vaga com um servidor

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

efetivo. Servidores concursados geralmente passam por um rigoroso processo seletivo que avalia suas habilidades, conhecimentos e competências. Isso garante, ao meu ver, que o coordenador tenha uma base sólida nas áreas relacionadas à educação e alfabetização, essenciais para o sucesso do projeto. Além disso, um servidor concursado possui uma compreensão mais profunda das normas, políticas e procedimentos da instituição. Essa experiência é crucial para navegar pelos desafios administrativos e operacionais que surgem na execução de projetos educativos. Ressalto, ainda, que a nomeação de um servidor efetivo traria até uma economia aos cofres públicos. De acordo com o que foi encaminhado pelo Poder Executivo, no ano de 2026 a criação deste cargo geraria um “custo” de R\$ 81.545,00 (Oitenta e um mil, quinhentos e quarenta e cinco reais). Desta forma, ao evitar a contratação externa, a Administração Pública pode otimizar recursos, permitindo que eles sejam direcionados para outras áreas ou projetos que necessitem de investimento.

Outro ponto que este relator gostaria de chamar a atenção é em referência a “proporcionalidade” das turmas formadas. Entendo que um coordenador de um projeto como este deve receber seu salário proporcionalmente ao número de turmas formadas e à quantidade de alunos alfabetizados. A remuneração atrelada a resultados mensuráveis promove uma cultura de responsabilidade. Um coordenador que recebe de acordo com o número de turmas e alunos alfabetizados será incentivado a se esforçar na criação de condições adequadas para o aprendizado, buscando sempre melhorar as práticas pedagógicas e a gestão do projeto. O trabalho de um coordenador, ao meu ver, é multifacetado, englobando planejamento, execução e avaliação de resultados. Um salário proporcional ao desempenho reconhece o esforço individual e a capacidade de influenciar positivamente o aprendizado de muitos alunos, promovendo uma valorização justa e baseada na meritocrática.

Mencionadas as minhas restrições ao projeto, este relator aproveita a oportunidade para trazer alguns dados que acha pertinente registrar referentes ao Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação na Educação de Jovens e Adultos, do qual o município de Ubá assinou em 2024:

- O **Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo** é uma iniciativa do **Ministério da Educação (MEC)**, com o objetivo de **erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir o analfabetismo funcional**, especialmente nas faixas etárias de **jovens e adultos** que não completaram a alfabetização de maneira adequada. Lançado em 2012, o Pacto tem como foco a **educação de jovens e adultos (EJA)**.

- Entre os objetivos estão proporcionar a alfabetização de **jovens e adultos** (acima de 15 anos) que não sabem ler e escrever, atendendo aqueles que estão fora da educação regular; Buscar a melhoria da **qualidade da alfabetização** para que os alunos, além de aprenderem a ler e escrever, consigam **compreender e utilizar essas habilidades** em contextos mais amplos, com **leitura crítica e escrita eficaz**; A **formação continuada dos professores** da EJA é uma parte essencial do pacto,



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

garantindo que esses profissionais possam ensinar de maneira mais eficaz e com metodologias adequadas para o público-alvo da EJA.

- O pacto prevê parcerias entre a **União, estados e municípios**, além de envolver organizações da sociedade civil para a ampliação das ações educacionais. O Pacto inclui cursos de **formação continuada** para os educadores que atuam na EJA, visando capacitação para o atendimento adequado dessa população, considerando suas especificidades e desafios. A diferença entre a **Meta 9** do PNE e o Pacto Nacional pela Superção do Analfabetismo é que a Meta 9 é uma diretriz nacional, enquanto o **Pacto Nacional pela Superção do Analfabetismo** é um programa prático e direcionado à implementação da alfabetização e melhoria da educação de jovens e adultos, com um foco específico no **combate ao analfabetismo absoluto e funcional** em todo o Brasil.

Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação com restrições do Projeto de Lei Complementar n.º 01/2025.

Ubá, 24 de Março de 2025.

BRENO REIS DE OLIVEIRA
RELATOR

Manifestação da Comissão:

☒ Favorável

☐ Favorável com restrições

☐ Contrário

Vereador

☒ Favorável

☐ Favorável com restrições

☐ Contrário

Vereador